

Recebido 21/04/2017

Paula Fernandes  
(DAFi - SRC)

*Seleção*  
*Associação*  
*Acto*

## Estatutos da ASSOCIAÇÃO ESTER JANZ

### Capítulo I

#### Denominação, forma jurídica, natureza, sede, âmbito de ação e fins

##### Artigo 1.º

###### Denominação, forma jurídica e natureza

1. A instituição adota a denominação de "Associação Ester Janz", instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos.
2. A sua duração é por tempo ilimitado.

##### Artigo 2.º

###### Sede e âmbito de ação

A Associação Ester Janz tem a sede em Lisboa, na Av. Infante D. Henrique, n.º 286, Marvila, abrangendo o seu âmbito de ação a freguesia de Marvila e suas limítrofes, do concelho de Lisboa.

##### Artigo 3.º

###### Fins e atividades principais

1. A Associação Ester Janz visa a educação e formação de crianças e jovens, com vista ao seu desenvolvimento harmonioso integral, abrangendo os filhos dos Colaboradores das empresas que façam ou venham a fazer parte do Grupo Janz, assim como de outras crianças e jovens residentes nas freguesias de Marvila e suas limítrofes, do concelho de Lisboa, designadamente através da prestação de serviços de promoção do bem-estar e qualidade de vida nos seguintes domínios:
  - a) apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens com necessidades educativas especiais, bem como crianças e jovens em perigo;
  - b) apoio à família;
  - c) apoio às pessoas idosas;
  - d) educação e formação profissional dos cidadãos.
2. Para a realização dos seus objetivos, a Associação Ester Janz mantém como atividades principais:
  - a) um estabelecimento de ensino com Creche, Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
  - b) um serviço de psicologia, como estrutura de apoio pedagógico dirigida a crianças, jovens e suas famílias que intervém no âmbito da psicologia clínica, educacional, dos apoios técnicos especializados, do apoio

*el  
de 9  
de 2008  
Bdo*

- educativo e da educação especial, para garantir o respetivo desenvolvimento harmonioso;
- c) atividades de ocupação dos tempos livres nas interrupções letivas e ao longo do ano letivo, inclusive, de apoio ao estudo e preparação de exames.

#### **Artigo 4.º** **Fins secundários**

A Associação Ester Janz prossegue como atividades secundárias:

- a) a formação da comunidade;
- b) a proteção aos idosos da comunidade, designadamente dos reformados do Grupo Janz, através de donativos pontuais quer em espécie quer em numerário;
- c) outras atividades que sejam compatíveis com os seus fins.

#### **Artigo 5.º** **Atividades instrumentais**

A Associação Ester Janz desenvolve ainda as seguintes atividades instrumentais, cujos resultados se destinam exclusivamente à concretização dos fins principais e secundários:

- a) cedência das instalações para eventos festivos, desportivos, formativos e culturais;
- b) cedência pontual do autocarro escolar para deslocações.

#### **Artigo 6.º** **Cooperação entre instituições**

A Associação Ester Janz pode estabelecer formas de cooperação com outras instituições, visando, designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de forma a alcançar economias de escala e ganhos de eficiência.

#### **Artigo 7.º** **Regulamentação**

Os aspetos organizativos e funcionais das diferentes atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção ou pelo Conselho Executivo por ela nomeado.

#### **Artigo 8.º** **Remuneração dos serviços prestados**

1. Os serviços prestados pela Associação Ester Janz que estejam abrangidos por acordos de cooperação celebrados com o Estado são remunerados,

- na medida do âmbito daqueles, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.
2. Os restantes serviços prestados pela Associação Ester Janz são remunerados de acordo com os preços que vierem a ser estabelecidos a cada momento, considerando a sustentabilidade económica da atividade e da instituição.

## **Capítulo II Dos Associados**

### **Artigo 9.º Associados**

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas coletivas.
2. Os associados dividem-se em três categorias, podendo, contudo, haver assimilação das mesmas:
  - a) Fundadores – as pessoas, singulares ou coletivas outorgantes da escritura de constituição da Associação Ester Janz e a empresa BJH-SGPS, S.A.;
  - b) Contribuintes – as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pagam a quota anual que consubstancia uma participação para os fins institucionais;
  - c) Honorários – as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação Ester Janz, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

### **Artigo 10.º Comprovação**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição efetuada em impresso próprio, sendo a regularização da quota anual condição para a manutenção do estatuto de associado fundador e contribuinte.

### **Artigo 11.º Direitos dos Associados**

1. São direitos dos associados fundadores e contribuintes:
  - a) participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
  - b) ser eleito em Assembleia Geral para os cargos sociais, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
  - c) ser nomeado para os cargos sociais nos termos dos artigos 23.º n.º 2, 30.º n.º 2 e 36.º n.º 2, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;

*Beug*  
*albezant*  
*Bob*

- d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 1 do artigo 27.º;
  - e) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
  - f) fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral, não podendo cada associado representar mais do que um.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação Ester Janz não tem direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações devidas até então.
  3. Os associados que sejam Colaboradores da Associação Ester Janz não podem votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
  4. Não são elegíveis nem podem ser reeleitos ou nomeados para os órgãos da instituição os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- a) contribuir para a manutenção da Associação Ester Janz, mediante o pagamento de uma quota anual;
- b) exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral ou nomeados pela associada fundadora BJH-SGPS S.A.;
- c) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados pela associada fundadora BJH-SGPS S.A.;
- d) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) observar as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral, bem como os regulamentos em vigor na Associação Ester Janz.

### **Artigo 13.º**

#### **Sanções pela violação dos deveres de associado**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) repreensão escrita;
  - b) suspensão de direitos até trintas dias;
  - c) exclusão da Associação.
2. São excluídos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado material ou reputacionalmente, designadamente face a outros associados, a Associação Ester Janz.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A exclusão do associado é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 14.º** **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível nem por ato entre vivos nem por sucessão.

#### **Artigo 15.º** **Perda da qualidade de associado**

1. O associado perde essa qualidade:
  - a) por exoneração a seu pedido;
  - b) por falta de pagamento da quota anual;
  - c) por exclusão.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se que perde essa qualidade o associado que, sendo notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

### **Capítulo III** **Órgãos da Associação Ester Janz**

#### **Secção I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 16.º** **Composição dos órgãos da instituição e impedimentos**

1. São órgãos da Associação Ester Janz:
  - a) a Assembleia Geral;
  - b) a Direção;
  - c) o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por colaboradores com vínculo laboral com a Associação Ester Janz.
3. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 17.º**

#### **Condições de exercício dos cargos**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o exercício de qualquer cargo previsto no n.º 1 do artigo anterior é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da Associação Ester Janz exigirem a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes podem ser remunerados, não podendo a remuneração de cada um exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos membros da Direção, caso se verifiquem cumulativamente dois dos seguintes rácios:
  - a) solvabilidade inferior a 50%;
  - b) endividamento global superior a 150%;
  - c) autonomia financeira inferior a 25%;
  - d) rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

### **Artigo 18.º**

#### **Mandatos**

1. A duração do mandato dos órgãos da Associação Ester Janz é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro.
2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos da Associação Ester Janz tem início após a respetiva tomada de posse.
3. Os titulares cessantes dos órgãos da Associação Ester Janz mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, que é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral ou designados pela associada fundadora BJH-SGPS S.A., entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Faltando definitivamente algum membro da Direção ou do Conselho Fiscal, deve proceder-se à sua substituição, nos termos seguintes:
  - a) por designação da associada fundadora BJH-SGPS S.A., tratando-se do presidente, ou pela chamada de suplentes, efetuada conforme a ordem por que figurem na lista submetida à assembleia geral que os elegeu;
  - b) não havendo suplentes, por cooptação, salvo se os membros em exercício não forem em número suficiente para deliberar;

- c) não havendo cooptação dentro de 10 dias a contar da falta, por eleição apenas para o preenchimento das vagas verificadas, a ter lugar no prazo de um mês após a vacatura.

#### **Artigo 19.º**

##### **Sucessão de mandatos**

O Presidente da Direção da Associação Ester Janz só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **Artigo 20.º**

##### **Impedimentos**

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
  - a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### **Artigo 21.º**

##### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. Para além das elencadas nos artigos seguintes, as responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **Secção II Da Assembleia Geral**

### **Artigo 22.º Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo da Associação Ester Janz desde que as decisões tomadas não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

### **Artigo 23.º Mesa da Assembleia Geral**

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. O presidente é nomeado pela associada fundadora BJH-SGPS S.A..
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 24.º Competências da Mesa da Assembleia**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos e nomeados.

### **Artigo 25.º Competências da Assembleia Geral**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
  - a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação Ester Janz;
  - b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a maioria dos titulares dos órgãos de administração e de fiscalização;
  - c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação Ester Janz;
  - f) autorizar a Associação Ester Janz a demandar os titulares dos órgãos da instituição por factos praticados no exercício das suas funções;
  - g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. A alteração dos estatutos deve ser aprovada por maioria de três quartos dos associados presentes à respetiva Assembleia Geral.
4. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 e, também, da extinção, cisão ou fusão da Associação Ester Janz.

#### **Artigo 26.º**

##### **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

#### **Artigo 27.º**

##### **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que o órgão de administração, o órgão de fiscalização ou 40% dos associados fundadores e contribuintes, por requerimento, solicitem à mesa da Assembleia Geral, mas, neste último caso, para a Assembleia Geral poder funcionar é necessária a comparência de três quartos dos requerentes, sendo também indispensável que estes não constituam a maioria dos presentes.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 28.º**

##### **Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
  - b) dar posse aos titulares dos órgãos da instituição eleitos ou nomeados;
  - c) aceitar recursos ou reclamações.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em todas as atribuições no impedimento deste.
3. Compete ao Secretário:
- a) ajudar o Presidente a registrar tudo o que se passar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) confirmar o estatuto de associado e o respetivo direito de voto, mediante verificação da lista de presenças;
  - c) elaborar as respetivas atas a fim de serem assinadas pela Mesa que presidir à reunião a que cada uma diga respeito.

### **Artigo 29.º**

#### **Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação Ester Janz e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico enviado para o endereço para o efeito disponibilizado pelo associado, ou, na falta daquele, por meio de aviso postal.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação Ester Janz, no respetivo sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação Ester Janz.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos são disponibilizados para consulta na sede e no sítio institucional da Associação Ester Janz, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **SECÇÃO III**

#### **Órgão de administração – A Direção**

### **Artigo 30.º**

#### **Direção**

1. A Direção é constituída por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
2. O presidente é designado pela associada fundadora BJH-SGPS S.A..
3. A Assembleia Geral elegerá os restantes dois membros da Direção.

### **Artigo 31.º**

#### **Deliberação**

As deliberações da Direção são tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

### **Artigo 32.º** **Competências da Direção**

Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação Ester Janz;
- e) representar a Associação Ester Janz em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação Ester Janz.

### **Artigo 33.º** **Competências dos membros da Direção**

1. Compete ao Presidente da Direção:
  - a) superintender na administração da Associação Ester Janz, orientando e fiscalizando os respetivos serviços, designadamente os de contabilidade e tesouraria, bem como a apresentação mensal dos balancetes;
  - b) convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - c) assinar os documentos de receita, as ordens de pagamento e os restantes expedientes;
  - d) representar a Associação Ester Janz em juízo e fora dele.
2. O Presidente da Direção pode delegar poderes de representação e administração corrente da Associação Ester Janz em profissionais qualificados contratados para integrarem o respetivo Conselho Executivo, um órgão colegial que, para além da Presidente da Associação Ester Janz, integra as Direções consideradas fundamentais para a gestão diária da instituição, nos termos do respetivo Regulamento Interno.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências.
4. Compete ao Tesoureiro:
  - a) arrecadar os fundos ou valores da Associação Ester Janz;
  - b) promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;

- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente.

**Artigo 34.º**  
**Reuniões da Direção**

A Direção reúne sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e obrigatoriamente, pelo menos, quatro vezes em cada ano.

**Artigo 35.º**  
**Forma de a Associação Ester Janz se obrigar**

A Associação Ester Janz fica obrigada com:

- a) as assinaturas conjuntas dos três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro;
- b) nos atos de mero expediente, a assinatura de qualquer membro da Direção, sendo como tal considerados os atos que não obriguem juridicamente a Associação Ester Janz.

**SECÇÃO IV**  
**Do órgão de fiscalização - Conselho Fiscal**

**Artigo 36.º**  
**Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, dos quais um Presidente e dois vogais, e um membro suplente.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é designado pela associada fundadora BJH-SGPS S.A.
3. A Assembleia Geral elegerá os restantes dois membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 37.º**  
**Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;

- c) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - d) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - e) verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 38.º**

##### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação Ester Janz, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **Artigo 39.º**

##### **Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização**

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

#### **Artigo 40.º**

##### **Receitas da Associação Ester Janz**

São receitas da Associação Ester Janz:

- a) o produto das quotas dos associados;
- b) as participações dos utentes;
- c) as participações, os subsídios ou donativos que receba de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) os rendimentos de bens próprios;
- e) outras receitas.

#### **Artigo 41.º**

##### **Contas do exercício**

*delegada*  
*deleg*

1. As contas do exercício da Associação Ester Janz obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos dos presentes Estatutos.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação Ester Janz até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas pela Associação Ester Janz, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente do Governo para a verificação da sua legalidade.

#### **Artigo 42.º** **Extinção**

1. No caso de extinção da Associação Ester Janz, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.
2. No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretar a extinção.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
5. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa -fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

#### **Artigo 43.º** **Resolução de casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

*Alexandra Leung*  
*Anabela Dias Neto*  
*delegada*